TERÇA•FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2019 • ANO XI | N º 2340

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 624 DE 18 DE JUNHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE AUMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO Nº 141 DE 18 DE JUNHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PME DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 002/2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PME DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2019

HOMOLOGAÇÃO

- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2019

CONTRATOS

- AQUISIÇÃO DE APARELHO AUDITIVO PARA A PACIENTE IANE CAROLINA DA COSTA SOUZA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2019 CONTRATO Nº 227/2019 - EMPRESA CAPTAR APARELHOS AUDITIVOS EIRELI

CONVÊNIOS

- CONVÊNIO N.º 001/2019 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO, FIRMADO, ENTRE O ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)
- CONVÊNIO N.º 002/2019 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E O ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE O ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

SOCIAL)

- CONVÊNIO N.º 003/2019 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE BOM JESUS DA LAPA, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE O ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)
- CONVÊNIO N.º 005/2019 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- CONVÊNIO N.º 006/2019 - TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E O CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO PROVIR

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

LEI Nº 624 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a fixação do índice de aumento dos servidores da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica estabelecido em **08% (oito por cento)** o índice de reajuste para os servidores da Autarquia Municipal, SAAE – Serviço Autônomo de Água e esgoto, do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando os efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 141 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação anual das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, aprovado pela lei nº 472 de 19 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos seguintes membros:

- **Leandra Bastos Jovita Zetole** – Representante do Conselho Municipal de Educação - CME
- **Elisânia Magalhães de Menezes** – Representante de pais ou comunidade
- **Edvaldo Cardoso Lopes** – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos - SINSPUB
- **Vandilza de Oliveira Santos** – Representante dos Conselhos Escolares
- **Fábia Oliveira da Silva Almeida** – Representante dos Professores da Educação Básica
- **Isaura Francisco de Oliveira** – Representante da Educação Superior

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

- **Jaqueline Bezerra Martins** – Representante do Ensino Médio
- **Vagner Freitas da Silva** – Representante da Educação Profissional

Art. 2º - São atribuições da Comissão Coordenadora:

- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.
- Socializar com os demais representantes da Comissão Coordenadora as informações obtidas nas etapas de formações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 18 de junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Adson Pereira Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 030/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria Municipal de Educação:
Educando hoje, amanhã e sempre!

PORTARIA Nº 002/2019

Dispõe sobre a nomeação da equipe técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, e
considerando a necessidade de monitoramento e avaliação anual das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 472 de 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a equipe técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos seguintes membros:

Jeane Rufina de Souza Silva – Representante do Conselho Municipal de Educação
Sônia de Oliveira Almeida Brito - Representante da Educação Infantil
Josefa Ferreira Soares Dias – Representante do Ensino Fundamental
Tihara Rodrigues Pereira – Representante do Ensino Médio
Vanuza Barbosa Magalhães – Representante da Educação Especial
Elizanete Rodrigues da Silva Cardeal – Representante da Educação do Campo
Solange Balisa Costa – Representante da Educação de Jovens e Adultos
Elení Sales Rodrigues – Representante da Educação Integral
Queziane Martins Da Cruz– Representante da Educação Profissional de Nível Técnico
Ruth Oliveira F. Nascimento – Representante da Educação do Ensino Superior
Ivonete Cardoso Ferreira – Representante dos Profissionais de Educação
Ádamis Matos Bonfim – Representante do Setor Financeiro

Art. 2º - São atribuições da equipe técnica:

- Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME; Leis; Portarias; Decretos; Relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...); Plano de Ações Articuladas e outros;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria Municipal de Educação:
Educando hoje, amanhã e sempre!

- Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
- Reler o plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;
- Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;
- Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
- Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;
- Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;
- Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
- Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 2019.

Adson Pereira Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 030/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 227/2019

Objeto: Aquisição de Aparelho Auditivo Para a Paciente Iane Carolina da Costa Souza.

CONTRATADO: CAPTAR APARELHOS AUDITIVOS EIRELI, inscrito no **CNPJ: 15.460.648/0001-18**.

Valor Global de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade – 2021 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 07 de junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 227/2019, Dispensa de Licitação n° 127/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **CAPTAR APARELHOS AUDITIVOS EIRELI,** inscrito no CNPJ: 15.460.648/0001-18, visando a Aquisição de Aparelho Auditivo Para a Paciente Iane Carolina da Costa Souza, no valor global de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

AQUISIÇÃO DE APARELHO AUDITIVO PARA A PACIENTE IANE CAROLINA DA COSTA SOUZA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2019

CONTRATO Nº 227/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **CAPTAR APARELHOS AUDITIVOS EIRELI,** inscrito no **CNPJ: 15.460.648/0001-18**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CAPTAR APARELHOS AUDITIVOS EIRELI,** inscrito no **CNPJ: 15.460.648/0001-18,** com sede na Rua 7 A, nº 121 – Setor Aeroporto – Goiânia/GO - CEP.: 74.075-230, neste ato representada pela Sra. Marielli Ribeiro Aragão Silva, inscrita no CPF: 770.340.401-25, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 127/2019**, **Processo Administrativo nº 227/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Aparelho Auditivo Para a Paciente Iane Carolina da Costa Souza.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 10 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade – 2021 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 127/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

BOM JESUS DA LAPA/BA, 10 de junho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

CAPTAR APARELHOS AUDITIVOS EIRELI
CNPJ: 15.460.648/0001-18
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 227/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **CAPTAR APARELHOS AUDITIVOS EIRELI,** inscrito no CNPJ: 15.460.648/0001-18. – OBJETO: Aquisição de Aparelho Auditivo Para a Paciente Iane Carolina da Costa Souza. O valor global é **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, com vigência dia 10/06/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 10/06/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO n.º 001/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA**. TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO, FIRMADO, ENTRE **O** ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 411/2003.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **CASA DE PASSAGEM ALOÍSIO TANAJURA DE JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Costa Pinto, s/n, Amaralina em Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 07.700.312/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Adriano Jos[e Oliveira Tanajura, brasileiro, portador do RG: 02.670.559-19 e inscrito no CPF sob o n.º 334.565.265-04, celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de Crianças de 0 a 12 anos em situação de vulnerabilidade social oferecendo os serviços de acolhimento institucional, beneficiando 20 (vinte) crianças, cujo atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n° 204 de 04 de Maio de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

a)Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social –

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;

b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

I I – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO *I* FMAS *I,* exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SEDES, sob pena de devolver a importância recebida;
b) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
c) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;
e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), **com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social** de acordo com o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FEAS.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Os Recursos serão pagos na dotação abaixo:

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2034 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte: 29 – Recurso Federal

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;

b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;

c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;

f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março a Dezembro de 2019, podendo ser alterado

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Adriano José Oliveira Tanajura
Presidente

Testemunhas:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO n.º 002/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E O **ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA**. TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE **O** ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 245/2005.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **ABRIGO DOS POBRES DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Av. São Vicente de Paulo, s/n, em Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 13.658.588/0001-17, neste ato representada pela Irmã Lilian Maria de Santana, brasileira, Portadora do RG: 03102403 36 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 274.163.725-34, celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de Idosos, beneficiando 54 (cinqüenta e quatro) Idosos, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n° 57/90 e Lei Estadual 385/74.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

a) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;
b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

I I – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO *I* FMAS *I,* exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SETRAS, sob pena de devolver a importância recebida;
b) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
c) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;
e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), **com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social** em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ambos os Recursos serão pagos na dotação abaixo:

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.027 - Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoas Idosas.
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte – 28 Recurso Estadual

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;

b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;

c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;

f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES, e o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza / FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março a Dezembro 2019, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Irmã Lilian Maria de Santana
Responsável pelo Abrigo

Testemunhas:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO n.º 003/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** - APAE, DE BOM JESUS DA LAPA. TENDO EM VISTA A EXECUCÃO DOS INSTRUMENTOS, FIRMADOS, ENTRE **O** ESTADO (FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURRA MUNICIPAL E ENTRE A UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 244/2005.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua Botafogo, s/n, Bairro São João, em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 00.846.308/0001-52, neste ato representada por sua Presidenta, a Sr.ª Malvina Francisca Borges Rego, brasileira, casada, portadora do RG: 09713828 42 e inscrita no CPF sob o n° 752.688.415-72 celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução dos serviços assistenciais de ação continuada voltado para o atendimento de Pessoas Portadoras de Deficiência - PPD, beneficiando 148 (cento e quarenta e oito) Pessoas Portadoras de Deficiência, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A Instituição de que trata o presente Convênio é devidamente reconhecida de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal n° 089, de 22.12.95, e Lei Estadual 7055/97 de 17.04.97.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

a) Transferir à Entidade através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do plano de atendimento;
b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

I I – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO *I* FMAS *I,* exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SETRAS, sob pena de devolver a importância recebida;
b) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
c) Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;
e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, através do F. M. A S, durante a vigência deste Convênio, transferirá mensalmente à ENTIDADE, o valor de até R$ 1.973,92 (um mil novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), **com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social** e 1.314,00 (Mil e trezentos e quatorze reais), **com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social** em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da PM/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte 28 – Recurso Estadual

E

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoas com Deficiência/APAE – FNAS
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte 29 – Recurso Federal

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, através do FMAS, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

a) cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;

b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;

c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;

e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;

f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela APAE/MUNICÍPIO das seguintes situações:

I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES, e o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza / FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Março a Dezembro de 2019, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Malvina Francisca Borges Rego
Presidenta da APAE

Testemunhas:

_____ _____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO n.º 005/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E A **DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA,** CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 427/2013.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Av. Manoel Novaes s/n, em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 13.713.615/0007-00, neste ato representado pelo Bispo Dom João Santos Cardoso, brasileiro, portador do RG: 01487073 86 e inscrito no CPF sob o n° 252.672.995-53. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializado para gerenciamento do programa de combate à desnutrição de 3.200 (três mil e duzentas) crianças de 0 a 6 anos e gestantes, com aplicação da metodologia da Pastoral da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

a) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.

b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

II – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;
b) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
c) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;
e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais durante 09 (nove) meses perfazendo um valor anual de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM**.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.
Fonte dos Recursos – 0100.000
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;
a) cópia do Convênio;
b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:
I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.
Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Abril a Dezembro de 2019, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Abril de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Dom João Santos Cardoso
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO n.º 006/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** - ESTADO DA BAHIA, E O **CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO PROVIR,** CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 478 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e **o CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO PROVIR**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Rua São Sebastião, S/n, Maravilha II, em Bom Jesus da Lapa - Bahia, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 16.237.166/0001-66, neste ato, representada pela Sra. Danyela Rodrigues Rocha Cotrim, brasileira, portadora do RG: 04.662.302-73 e inscrita no CPF sob o n° 577.781.755-68. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para Crianças, Jovens, Adolescentes, Idosos e Mulheres beneficiárias de programas sociais assistidas pelos CRAS do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

a) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.

b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;

c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização

d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

II – DA ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;
b) Contribuir com recursos financeiros *e/* ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
c) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos *legais* previstos na Resolução Regimental n° *012/93,* do Tribunal de Contas do Estado;
e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário *el* ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, **com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM**.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social
2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.
Fonte dos Recursos – 0129.000
Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil *SI* A.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;
a) cópia do Convênio;
b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pala PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:
I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.
Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de Abril a Dezembro de 2019, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.
E para *validade* do que *pelas* partes *foi* pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 01 de Abril de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Danyela Rodrigues Rocha Cotrim
Responsável

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D630-2585-1B30-97EF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D630-2585-1B30-97EF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D630-2585-1B30-97EF

Hash do Documento

B2FDCAEC8B355AA013CB2E82AB69FE49A3490F49247EAFB706A279358C7A7874

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 18/06/2019 17:50 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25